



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

LEI Nº 39 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

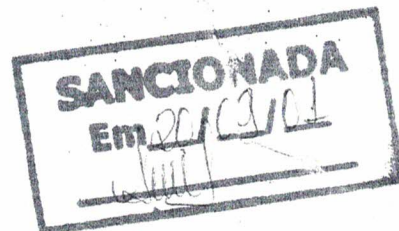
“INSTITUI A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Marco Aurélio Fullin, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu promulgo e sanciona a seguinte Lei:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO – I

Seção – I Dos Objetivos



Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde que compreendem:

- I – O atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – À vigilância sanitária;
- III – À vigilância epidemiológica ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Seção II Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

Seção III Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 3º - Das Atribuições do Prefeito Municipal:

- I – Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
- II – Assinar com o (a) responsável pela Tesouraria, quando for o caso, delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

Marco Aurélio Fullin
Marco Aurélio Fullin
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68



Seção IV
Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Fundo Municipal de Saúde;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais no inciso anterior;
- VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelo estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII – Assinar cheques com o Prefeito ou com responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX – firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X – Enviar mensalmente à Câmara Municipal, relatório circunstanciado da aplicação dos recursos e dos trabalhos realizados.

Seção V
Da Coordenação do Fundo

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II – Manter os controles necessários e execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) – Mensalidade, as demonstrações de receita e despesa;
 - b) – Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) – Anualmente, o Inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

Marco Aurélio Furlan
Marco Aurélio Furlan
Marco Aurélio Furlan



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 20/09/01

V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII – Providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica – Financeira Geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômica – Financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços apelo setor privado e dos empréstimos feito para a saúde;

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII – Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Seção VI
Dos Recursos do Fundo

Art. 6º - São Receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30 VII, da Constituição Federal;

II – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e convênios do setor;

VI – Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

Marco Aurélio Jullian
Marco Aurélio Jullian
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município conforme estipulados nos Incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que efetivarem as respectivas arrecadações.

Subseção I
Dos Ativos do Fundo



Art. 7º - Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II – Direitos que porventura vier a constituir;
 - III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
 - IV – Bens e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;
- Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

Subseção II
Dos Passivos do Fundo

Art. 8º - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção VII
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento

Art. 9º - O Orçamento do FMS, evidenciará ao políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde – PMS, no Plano Plurianual - PPA, na LDO e nos princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

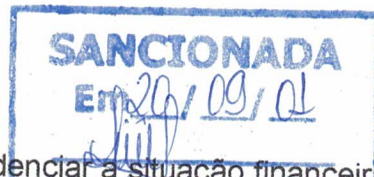
§ 2º - O Orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II
Da Contabilidade

Marcos P. F. F. F.
Marcos Aurélio F. F.
Procurador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68



Art. 10º - A Contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a contabilidade geral do município.

Seção VIII
Da Execução Orçamentária
Subseção I
Da Despesa

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras da SMS

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do FMS é constituído de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por elas coordenados ou contratados;

II - Pagamento de vencimentos, salários ao pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem de execução de ações previstas no artigo 1º desta Lei;

III - Pagamento de prestação de serviços e entidade de direito para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º. Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

Manoel Antonio - Diretor



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68



V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas de Carter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

Subseção II
Das Receitas

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO II
Disposições Finais

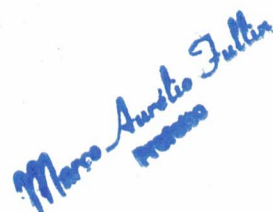
Art. 16º - O FMS terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,000 (vinte e cinco mil reais) para cobrir as despesas de implantação do FMS.

Ar. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de setembro de 2001


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal